

EDITAL ELEITORAL Nº 01/2026

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA DO
CENTRO ACADÊMICO JORGE EUSTÁCIO FRIAS (CAJEF) - GESTÃO 2027**

A **DIRETORIA EXECUTIVA DO CENTRO ACADÊMICO DE DIREITO "JORGE EUSTÁCIO FRIAS" (CAJEF)**, entidade civil representativa dos estudantes da Faculdade de Direito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FADIR/UFMS), no regular uso das suas atribuições estatutárias e regimentais vigentes, em especial a competência privativa estabelecida no Artigo 16, inciso X do Estatuto Social e nos Artigos 6º, parágrafo único, 12, 14, 15 e 16 do Regimento Interno do CAJEF, em cumprimento à deliberação colegiada lavrada na Ata de Reunião Extraordinária de Abertura do Processo Eleitoral e no Ato da Diretoria Executiva nº 02/2026, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, que regulamenta a convocação, o procedimento e o cronograma do pleito para a escolha da Diretoria Executiva referente à Gestão 2027.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E REGIME JURÍDICO

Art. 1º A eleição destina-se à escolha dos membros da Diretoria Executiva do CAJEF para mandato de dois semestres letivos (Gestão 2027), contados a partir da data da posse e conforme o calendário acadêmico da UFMS, produzindo seus efeitos formais após o término do mandato vigente (Artigo 15 do Estatuto Social c/c Artigo 16, incisos I e XIV, do Regimento Interno).

Art. 2º O processo eleitoral reger-se-á pelas normas do Estatuto Social do CAJEF, do Regimento Interno, por este Edital e pelas deliberações oficiais expedidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Representantes.

Art. 3º A execução e coordenação material e operacional do pleito competem à Comissão Eleitoral constituída pelo Ato da Diretoria Executiva nº 02/2026, sob a supervisão do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, ressalvadas as competências privativas, normativas e recursais da Diretoria Executiva e dos órgãos superiores do CAJEF (Artigos 14, II, "b", 24, 25 e 26 do Regimento Interno).

Art. 4º Os atos, relatórios e decisões do processo eleitoral serão divulgados no foro digital oficial eleito pela Diretoria Executiva e afixados por edital onde são ministradas as aulas da FADIR/UFMS (Artigos 4º e 6º do Regimento Interno).

Parágrafo único. A contagem dos prazos inicia-se no dia da publicação, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, fluindo de forma contínua e prorrogando-se para o primeiro dia útil seguinte se o termo final coincidir com dia sem aulas no curso de Direito (Artigo 2º, §§ 1º e 2º do Regimento Interno).

TÍTULO II - DOS ELEITORES E DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão votar todos os associados do CAJEF regularmente matriculados no curso de graduação em Direito da UFMS, que possuam vínculo associativo vigente e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos estatutários (Artigos 5º e 15 do Estatuto Social).

§ 1º O voto é universal, direto, secreto e facultativo (Artigo 15 do Estatuto Social e Artigo 16, XI do Regimento Interno).

§ 2º Para fins de habilitação eleitoral neste processo, a Diretoria Executiva considerará os pedidos de novas associações e regularizações cadastrais apresentados até às 23h59 do dia 22 de outubro de 2026, com tratamento isonômico e impessoal, devendo os requerimentos aptos ser homologados antes da publicação da listagem preliminar de eleitores, nos termos do Artigo 5º, § 1º, do Estatuto Social.

§ 3º A listagem preliminar de associados aptos ao voto será divulgada até às 18h00 do dia 23 de outubro de 2026, admitindo-se pedido formal de correção cadastral até às 12h00 do dia 26 de outubro de 2026.

§ 4º A listagem definitiva de associados aptos a votar será homologada e publicada até às 18h00 do dia 26 de outubro de 2026.

Art. 6º Poderão integrar chapas concorrentes os acadêmicos associados ao CAJEF regularmente matriculados no curso de graduação em Direito da UFMS que preencham os requisitos estatutários e regimentais (Artigo 5º e Artigo 7º, IV do Estatuto Social).

§ 1º A participação em programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional não impede a candidatura ou o exercício de mandato, desde que mantida a matrícula ativa no curso de Direito da UFMS.

§ 2º A participação na Comissão Eleitoral é incompatível com a candidatura a qualquer cargo da Diretoria Executiva no mesmo processo eleitoral. O integrante que manifeste intenção de concorrer deverá afastar-se imediatamente da Comissão, cabendo à Diretoria Executiva designar o respectivo substituto.

Art. 7º Cada chapa deverá preencher, obrigatoriamente, os quatro cargos mínimos determinados pelo Artigo 12 do Regimento Interno:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. Outros cargos executivos poderão ser criados pela chapa no momento da inscrição, com vigência adstrita ao respectivo mandato (Artigo 12 c/c Artigo 14, § 2º do Regimento Interno).

TÍTULO III - DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 8º O prazo para inscrição de chapas abrir-se-á às 00h00 do dia 06 de outubro de 2026 e encerrar-se-á às 23h59 do dia 19 de outubro de 2026, observado o prazo mínimo estabelecido no Artigo 16, inciso IV, bem como a regra de prorrogação prevista no Artigo 2º, § 1º, do Regimento Interno.

Art. 9º A inscrição será requerida por via eletrônica mediante mensagem remetida ao e-mail institucional do CAJEF (cajef.direitofms@gmail.com), com o assunto "**INSCRIÇÃO DE CHAPA - PROCESSO ELEITORAL CAJEF 2026/2027 - [NOME DA CHAPA]**", instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos digitalizados em formato PDF:

- I - Nome completo de todos os candidatos inscritos e os seus respectivos Registros Gerais Acadêmicos - RGA (Artigo 16, V, "a" do Regimento Interno);



- II** - Indicação dos cargos a que cada membro concorre, preenchidos os cargos mínimos regimentais (Artigo 16, V, "b" do Regimento Interno);
- III** - Denominação oficial da chapa (Artigo 16, V, "c" do Regimento Interno);
- IV** - Propostas e plano de gestão da chapa (Artigo 16, V, "d" do Regimento Interno);
- V** - Comprovativo de matrícula atualizado de cada integrante emitido pelos sistemas oficiais da UFMS;
- VI** - Designação de 1 (um) representante oficial da chapa perante o CAJEF, acompanhado de endereço eletrônico e telefone para notificações;
- VII** - Termo de Anuência e Concordância com o Formato de Votação devidamente preenchido e subscrito pelo representante oficial da chapa, atestando sua concordância formal e aceitação das regras de votação aprovadas para o certame, com vistas a garantir a estabilidade do processo eleitoral.

Art. 10. A Comissão Eleitoral autuará as candidaturas, verificará o cumprimento dos requisitos e elaborará relatório formal de conformidade, encaminhando-o à Diretoria Executiva para deliberação e publicação da homologação preliminar das chapas no dia 20 de outubro de 2026.

§ 1º Verificada irregularidade documental sanável, conceder-se-á prazo até às 23h59 do dia 21 de outubro de 2026 para a retificação do vício.

§ 2º No mesmo prazo (até às 23h59 do dia 21 de outubro de 2026), qualquer associado poderá oferecer impugnação fundamentada contra a homologação preliminar de chapa ou candidato, instruída com as provas cabíveis, a qual será encaminhada ao Conselho de Representantes para julgamento, nos termos dos Artigos 29 a 31 do Regimento Interno.

§ 3º A chapa ou candidato cuja homologação preliminar tenha sido impugnada será imediatamente cientificado para apresentar defesa até às 23h59 do dia 22 de outubro de 2026, assegurados o contraditório e o acesso aos elementos da impugnação.

§ 4º As impugnações contra a homologação preliminar serão apreciadas pelo Conselho de Representantes antes da homologação definitiva, observados os Artigos 29 a 31 do Regimento Interno.

§ 5º A homologação definitiva das chapas será publicada pela Diretoria Executiva em 23 de outubro de 2026, após o julgamento das impugnações eventualmente apresentadas.

Art. 11. As inscrições homologadas poderão sofrer alteração nominal até o dia útil anterior ao início do pleito (26 de outubro de 2026), mediante comunicação formal dirigida à Comissão Eleitoral e publicação no foro digital oficial, preservada a ocupação dos cargos obrigatórios (Artigo 16, VII do Regimento Interno).

TÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL E DO DEBATE

Art. 12. O período de propaganda e campanha eleitoral terá início no dia 23 de outubro de 2026 (após a publicação da homologação definitiva) e findará às 23h59 do dia 26 de outubro de 2026.

Art. 13. A veiculação de propaganda eleitoral deverá manter o estrito respeito à honra e à imagem de todos os candidatos, dos associados e do CAJEF (Artigo 16, IX do Regimento Interno).

Parágrafo único. São vedados atos de violência, grave ameaça ou calúnia a associado, sob pena de exclusão de seu autor do certame, nos termos do Artigo 16, inciso X, do Regimento Interno. Eventual ocorrência será registrada pela Comissão Eleitoral e encaminhada imediatamente ao Conselho de Representantes para apuração e eventual aplicação da sanção cabível, observados os Artigos 21, inciso III, e 29 a 35 do Regimento Interno, vedada à Comissão Eleitoral a aplicação de sanções.

Art. 14. Os membros de chapas concorrentes ficam impedidos de participar dos atos executivos da eleição desempenhados pela Diretoria Executiva ou pela Comissão Eleitoral, ressalvada a ação fiscalizatória (Artigo 16, VI do Regimento Interno).

Art. 15. A Comissão Eleitoral organizará e coordenará, sob a supervisão da Diretoria Executiva, no decorrer do período de campanha, no mínimo 1 (um) evento oficial de debate



e apresentação das propostas das chapas inscritas, oportunizando a participação ampla de todos os associados (Artigo 16, VIII do Regimento Interno).

§ 1º O debate realizar-se-á no dia 26 de outubro de 2026, sendo as regras, formato e local divulgados até o dia 21 de outubro de 2026, respeitada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Será assegurada participação remota equitativa ao candidato que se encontre devidamente vinculado a programa de mobilidade acadêmica fora da comarca.

TÍTULO V - DO PLEITO E DA VOTAÇÃO

Art. 16. O pleito eleitoral será realizado de forma dispersa em 2 (dois) dias, em 27 e 29 de outubro de 2026, de modo a abranger duas vezes cada período letivo da Faculdade de Direito da UFMS, garantindo o sufrágio a todos os turnos de aula (Artigo 16, XII do Regimento Interno).

Art. 17. A votação será universal, direta, secreta e facultativa, processando-se por meio eletrônico, preferencialmente por sistema próprio disponibilizado no sítio eletrônico oficial do CAJEF, mediante cédulas eletrônicas emitidas e armazenadas em ambiente que assegure legibilidade, durabilidade, objetividade, integridade dos registros e preservação do sigilo do voto, nos termos do Artigo 15 do Estatuto Social e do Artigo 16, inciso XI, do Regimento Interno.

§ 1º O sistema eletrônico deverá assegurar, no mínimo:

- I** - identificação individual do eleitor apto antes da emissão do voto;
- II** - emissão de apenas 1 (um) voto por eleitor durante todo o período **eleitoral**;
- III** - impossibilidade de associação entre a identidade do eleitor e o conteúdo do voto registrado;
- IV** - integridade e preservação dos registros eleitorais;
- V** - possibilidade de verificação e auditoria dos quantitativos da votação, sem violação do sigilo do voto;
- VI** - preservação dos registros necessários à fiscalização, apuração e eventual instrução de impugnações.

§ 2º Por razões técnicas, operacionais, de segurança ou indisponibilidade devidamente constatadas, poderá ser utilizada outra plataforma eletrônica de votação que ofereça garantias equivalentes às previstas neste artigo, mediante decisão motivada da Diretoria Executiva, ouvida a Comissão Eleitoral, assegurada ampla publicidade às chapas e aos eleitores antes do início da votação.

§ 3º A substituição da plataforma eletrônica não caracterizará alteração da modalidade de votação quando permanecerem integralmente preservados o voto eletrônico, direto, secreto e individual e as demais garantias previstas neste Edital.

§ 4º A alteração da modalidade de votação eletrônica para modalidade diversa somente poderá ocorrer por motivo excepcional devidamente fundamentado, mediante decisão formal da Diretoria Executiva e publicação oficial com prévia ciência das chapas concorrentes.

§ 5º A Comissão Eleitoral divulgará, até o dia 22 de outubro de 2026, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início do pleito, a plataforma definitivamente adotada, o procedimento de autenticação, os horários de abertura e encerramento e as orientações necessárias aos eleitores e fiscais.

Art. 18. Cada chapa poderá credenciar perante a Comissão Eleitoral até 2 (dois) fiscais discentes para acompanhar os procedimentos de abertura, funcionamento, encerramento e apuração do sistema eletrônico de votação, bem como fiscalizar a regularidade do certame, vedada qualquer interferência na manifestação do voto dos eleitores (Artigo 16, VI do Regimento Interno).

TÍTULO VI - DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 19. A apuração dos votos será iniciada imediatamente após o encerramento definitivo da votação no segundo dia do pleito, em 29 de outubro de 2026, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral, facultado aos fiscais regularmente credenciados pelas chapas o acompanhamento dos procedimentos de encerramento, extração e conferência do resultado.

Art. 20. Será eleita a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos (Artigo 16, XIII do Regimento Interno).

Parágrafo único. Ocorrendo empate entre as chapas mais votadas, será proclamada vencedora a chapa que contiver a maior quantidade de semestres letivos do curso representados entre os seus integrantes (Artigo 16, inciso XIII do Regimento Interno).

Art. 21. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará ata circunstanciada de apuração e divulgará o resultado preliminar da contagem ainda na noite de 29 de outubro de 2026.

TÍTULO VII - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS (DUPLO GRAU REGIMENTAL)

Art. 22. Após a contagem dos votos, abrir-se-á período de tempo hábil para a impugnação das eleições por meio de denúncia formal de irregularidade (Artigo 16, XIV do Regimento Interno).

§ 1º A impugnação deverá ser fundamentada por escrito, acompanhada dos elementos de prova admitidos no Direito Brasileiro e protocolada perante a Diretoria Executiva pelo e-mail institucional do CAJEF das 00h00 do dia 30 de outubro de 2026 até às 23h59 do dia 03 de novembro de 2026.

§ 2º Compete à Diretoria Executiva, como órgão de primeira instância, processar e julgar de forma motivada as impugnações apresentadas até o dia 04 de novembro de 2026 (Artigo 5º e Artigo 16, XIV do Regimento Interno).

Art. 23. Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva em primeira instância caberá recurso ordinário ao Conselho de Representantes, órgão colegiado de julgamento e segunda instância estatutária (Artigo 16, XIV e Artigo 29 do Regimento Interno).

§ 1º O recurso deverá ser protocolado no e-mail oficial do CAJEF no prazo improrrogável de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da decisão recorrida, observado o disposto no Artigo 2º do Regimento Interno quanto à prorrogação do vencimento quando recaia em dia sem aulas.



§ 2º O Conselho de Representantes reunir-se-á no dia 06 de novembro de 2026 para julgar os recursos em segunda instância eleitoral, deliberando por maioria absoluta dos seus membros (Artigo 18, caput do Regimento Interno), sem prejuízo da reclamação à Assembleia Geral prevista no Artigo 32 do Regimento Interno, quando cabível.

Art. 24. Findo o prazo recursal sem interposição de recurso, ou julgados os recursos pelo Conselho de Representantes, a Diretoria Executiva homologará o resultado final e publicará a proclamação da chapa vencedora até 06 de novembro de 2026 (Artigo 16, XIV do Regimento Interno), sem prejuízo da reclamação prevista no Artigo 32 do Regimento Interno, quando cabível.

TÍTULO VIII - DA POSSE E DA TRANSIÇÃO DE GESTÃO

Art. 25. A formalização antecipada do Termo de Posse da chapa eleita dar-se-á no dia 20 de novembro de 2026, produzindo efeitos somente a partir do término do mandato vigente, atendendo à antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do final da gestão destinada à regularização da posse e da respectiva ata em cartório (Artigo 16, incisos I, II e XIV do Regimento Interno).

Art. 26. A Diretoria Executiva em exercício e a Comissão Eleitoral promoverão entre os dias 20 e 26 de novembro de 2026 a transição administrativa, documental, financeira e patrimonial, garantindo acesso completo aos arquivos físicos, livros contábeis e repositório digital da entidade.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO CRONOGRAMA

Art. 27. A inobservância das normas estatutárias, regimentais e deste Edital implicará na anulabilidade do ato, devendo a Diretoria Executiva anular os atos irregulares em até 2 (dois) dias úteis da sua prolação (Artigo 16, inciso III do Regimento Interno).

Art. 28. Havendo interrupção das atividades acadêmicas que impossibilite a realização das eleições nos prazos inicialmente determinados, o período eleitoral será retomado em até 15 (quinze) dias a partir do reinício das atividades acadêmicas (Artigo 16, § 1º do Regimento Interno).

Art. 29. Os casos omissos de natureza executiva serão solvidos pela Diretoria Executiva, ressalvadas as competências originárias do Conselho de Representantes (Artigos 21 e 22 do Regimento Interno).

Art. 30. Integra este Edital o seguinte Cronograma Oficial do Processo Eleitoral CAJEF 2026/2027:

Data	Etapa
28/09 (segunda)	Reunião da Diretoria para abrir o processo eleitoral
30/09 (quarta)	Instituição da Comissão Eleitoral
06/10 (terça)	Publicação do Edital de Eleição
06 a 19/10	Inscrição de Chapas (00h00 do dia 06 até 23h59 do dia 19)
20/10	Autuação e análise dos pedidos pela Comissão Eleitoral e publicação da Homologação Preliminar das Chapas
20 e 21/10	Saneamento de vícios e impugnação da homologação preliminar; divulgação das regras do debate até 21/10
22/10	Defesa e contraditório nas impugnações de registro; encerramento do prazo para pedidos de associação para fins eleitorais e divulgação da plataforma de votação
23/10	Julgamento das impugnações de registro pelo Conselho, homologação definitiva das chapas e publicação da lista preliminar de eleitores aptos
23 a 26/10	Período Oficial de Campanha e Propaganda Eleitoral; correções cadastrais até 12h de 26/10 e lista definitiva de eleitores até 18h de 26/10
26/10	Evento Oficial de Apresentação de Propostas e Debate
27 e 29/10	PLEITO ELEITORAL (Votação em 2 dias)
29/10 à noite	Apuração pública dos votos e Proclamação do Resultado Preliminar
30/10 a 03/11	Prazo hábil para impugnação perante a Diretoria Executiva
04/11	Julgamento das impugnações pela Diretoria (1ª Instância)

05/11	Prazo recursal ao Conselho de Representantes (2ª Instância)
06/11	Julgamento dos recursos pelo Conselho, homologação final e proclamação da chapa vencedora
20/11	Formalização antecipada do Termo de Posse, com efeitos do mandato somente a partir do término da gestão vigente.
20 a 26/11	Transição administrativa, documental, financeira e patrimonial
27/11	Solenidade de apresentação da nova gestão e conclusão da transição.
28/11	Término oficial do período letivo 2026/2 e encerramento do mandato

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **PETERSON BRITO ARAÚJO**
Data: 06/10/2026 21:48:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PETERSON BRITO ARAÚJO
Presidente do CAJEF
RGA: 2022.2001.028-4

Documento assinado digitalmente
 **MURILO BARRETO MOCHI**
Data: 06/10/2026 17:17:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MURILO BARRETO MOCHI
Vice-Presidente do CAJEF
RGA: 2025.2001.012-3

Documento assinado digitalmente
 **EUDO AMOURA FILHO**
Data: 06/10/2026 22:06:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EUDO AMOURA FILHO
Secretário do CAJEF
RGA: 2022.2002.056-5

Documento assinado digitalmente
 **WILLIAN CARRAPATEIRA GOMES ALECRIM**
Data: 06/10/2026 18:57:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILLIAN CARRAPATEIRA GOMES ALECRIM
Tesoureiro do CAJEF
RGA: 2023.2001.004-9